



COVID-19 E O FINANCIAMENTO PELO POCH

PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

VERSÃO 02 DE 20.04.2020

(FAQ - *Frequently Asked Questions*)

Desde o surgimento do surto COVID-19, ficou claro que a saúde e segurança de todos os envolvidos na área de atuação do POCH é um fator determinante para a manutenção e continuidade das ações em desenvolvimento e a desenvolver no espectro desta Autoridade de Gestão (AG) e no que ao ensino e formação profissionais diz respeito.

É assim fundamental partilhar toda e qualquer informação que garanta a continuidade e evolução das medidas apoiadas por este Programa Operacional, e, que de uma maneira ou de outra, se verifiquem alvo de alterações em virtude da atual contingência de Saúde em que nos encontramos.

É nesta medida e ainda em sintonia com as dúvidas e questões que nos têm sido colocadas pelas nossas Entidades Beneficiárias, Parceiros e demais *Stakeholders*, que importa agora sistematizar e dirimir eventuais incertezas, nomeadamente as que em virtude da situação excecional que se verifica no País possam merecer atitudes, procedimentos e alterações igualmente excecionais e temporárias.

Importa ainda referir que as considerações tecidas nas presentes FAQ não se substituem à legislação em vigor, ou a eventuais decisões administrativas superiores legalmente aplicáveis, tal como, eventuais Deliberações da CIC do Portugal 2020, como a recentemente publicada (Deliberação nº 8/2020 da CIC do Portugal 2020, de 28 de março).

Estas FAQ poderão, assim, sofrer alterações ou atualizações, em função da evolução da situação, devidamente acompanhada por esta AG, sempre em consonância com as autoridades competentes e reguladoras.

Estas FAQ pretendem dar resposta à situação atual e às atuais medidas de contingência, tendo um âmbito transversal a um conjunto alargado de tipologias de operação que financiamos, bem como a sua respetiva regulamentação e Avisos de Abertura de Candidaturas. Questões mais específicas relacionadas a uma determinada tipologia ou mesmo operação, devem ser colocadas em primeiro lugar ao técnico responsável pelo seu acompanhamento.

A Autoridade de Gestão mantém-se, ainda, disponível pelos meios habituais (*Call Center* ou @mail do POCH), para todo e qualquer esclarecimento adicional que se verifique necessário.

A Comissão Diretiva do PO CH



Cofinanciado por:





Questão 1

Em função do encerramento temporário das escolas ou de outras entidades formadoras ou beneficiárias, há algum impacto físico e/ou financeiro nas operações a financiamento?

Resposta 1

Não necessariamente, visto que as atividades formativas ou outras atividades previstas, no caso de operações não formativas, poderão ser ainda eventualmente retomadas a tempo da sua conclusão dentro do período de duração da operação/projeto, mantendo-se o tempo de formação e os formandos abrangidos ou o tempo necessário para a conclusão das atividades programadas, desde que seja compaginável com o período previsto para duração da mesma, designadamente o período máximo fixado no Aviso de Abertura de Candidaturas (AAC). Sempre que existam impactos físicos e/ou financeiros decorrentes dessa situação, a entidade poderá apresentar um pedido de alteração da operação, para análise da AG, com a devida fundamentação e respetiva comprovação para os aspetos que entende deverem ser alterados, desde que essas alterações sejam admissíveis nos termos da regulamentação dos fundos europeus e do FSE e, nesse quadro, da Deliberação nº 8/2020 da CIC do Portugal 2020, de 28 de março, referente às Medidas Extraordinárias de Apoio à Economia e de Manutenção do Emprego no âmbito do Portugal 2020.

Assim, no caso de não ser possível a concretização plena das ações programadas no tempo previsto devido aos efeitos da situação epidemiológica gerada, poder-se-ão considerar três possibilidades, que podem ser cumulativas: i) a prorrogação do prazo de duração das operações (que deve ser proporcional ou adequado ao período em que vigorar essa situação); ii) a sua reprogramação financeira, sempre que o regime de custos o permita e em função da dotação disponível para tal no concurso ao abrigo do qual foi aprovada a operação ou do eixo prioritário em que a mesma se insere, devendo ser devidamente fundamentada a necessidade de alteração dos montantes elegíveis aprovados; iii) e/ou a alteração das metas contratualizadas (ver resposta específica às questões em causa). Nestes casos apela-se às entidades beneficiárias para concentrarem as alterações que entendam propor à AG e que se fundamenta na situação de contingência gerada pelo COVID-19 num único pedido de alteração, para evitar a multiplicação de pedidos, com a consequente carga administrativa que a preparação e análise dos mesmos sempre implica para beneficiários, bem como para a Autoridade de Gestão.



Questão 2

Numa situação em que existem alunos/formandos em quarentena/isolamento profilático, ou com COVID 19, ou com a atividade formativa suspensa, pode-se continuar a pagar aos alunos/formandos os apoios sociais durante o período de ausência da formação?

Resposta 2

Nos termos do n.º 6.1. da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do PT2020, são elegíveis as bolsas de formação, bem como os demais apoios sociais para os participantes, sempre que haja lugar à suspensão de ações ou atividades em curso e **não seja possível manter as atividades de formação, nomeadamente através de formação a distância.**

Sempre que forem adotadas medidas de substituição de aulas em sala por formação a distância (previsto no Despacho n.º 2836-A/2020, n.º4, alínea c)), para os alunos ou formandos que possam frequentar as mesmas durante o período de tempo necessário face às competências a desenvolver – e desde que salvaguardado com as entidades competentes a possibilidade de serem realizadas dessa forma e registadas as devidas evidências da sua realização (dessa formação a distância – ver anexo 1), quando aplicável - os apoios serão garantidos nos termos da legislação em vigor.

As situações de ausência por motivo de tratamento ou isolamento profilático ou por não interagirem com os professores/formadores por falta de dispositivos informáticos adequados, deverão ser tratadas como situações normais de doença/atestado médico, sendo que sempre que esses alunos/formandos tenham direito a recuperar as aulas não assistidas ou seja viável essa solução, poderão ser elegíveis os apoios em função do cumprimento da assiduidade definida para esse efeito, nos termos da legislação aplicável. Ou seja, atendendo à situação de contingência gerada pelo COVID-19, a título excepcional e enquanto durar o período de suspensão das atividades letivas presenciais, estas ausências irão ser consideradas como faltas justificadas para efeitos de financiamento, não contando para os limites que possam existir para as mesmas no contexto da respetiva tipologia formativa, mantendo os formandos o direito de continuarem a beneficiar dos apoios sociais em causa, sempre que comprovada a necessidade e a despesa seja efetuada.



Questão 3

Em que medida outros custos operacionais de funcionamento se mantêm elegíveis para entidades beneficiárias que estão encerradas, por ordem das Autoridades Competentes ou em cumprimento do seu Plano de Contingência para resposta ao COVID-19?

Resposta 3

Nos termos do n.º 6.2. da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do Portugal 2020, mantêm-se ainda elegíveis os custos internos associados às operações de formação, de reabilitação e não formativas, financiadas pelo FSE, quando **imprescindíveis e inadiáveis à continuidade da atividade ou ainda da sua retoma por parte do beneficiário, desde que apreciado o nexos de causalidade e imprescindibilidade pela Autoridade de Gestão.**

Por esta via, para que esses custos sejam elegíveis, devem as entidades quando os imputem, justificar a sua necessidade/inadiabilidade, bem como a sua imprescindibilidade à continuidade da sua atividade ou da retoma da sua atividade, quando esta ocorrer.

No que concerne em particular aos Custos Operacionais de funcionamento (R9) – tabelas normalizadas de custos unitários - a sua imputação encontra-se atualmente, em regra, definida por período letivo ou de formação, bem como do número de alunos na operação, pelo que, ocorrendo uma alteração do período de aulas/letivo, também ocorrerá alteração na data de submissão dos pedidos de reembolso, salvo outras orientações em contrário.



Questão 4

A entidade formadora encerrou temporariamente devido à situação gerada pelo COVID-19 mas dispõe de recursos humanos e materiais para garantir o desenvolvimento de atividades letivas a distância, o financiamento aos alunos e às operações mantêm-se?

Resposta 4

Deve ser acautelada a correspondência com o Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março, e a demais legislação aplicável no que ao Ensino/Formação a Distância diz respeito, garantindo que a regulamentação e/ou as entidades competentes pela regulação das respetivas ofertas formativas aceitam a substituição de aulas presenciais por essa forma de formação, sempre que aplicável, ou em função de orientações dos mesmos emitidas nesta matéria pelas mesmas entidades¹.

De igual modo, a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT) prestou as seguintes informações às entidades formadoras certificadas no seu *site*:

- *“As atividades de formação presencial poderão ser substituídas por atividades de formação a distância e/ou que promovam a continuidade do contacto com os formandos e o seu acesso aos recursos formativos, quando tal for possível e estiverem reunidas condições para o efeito, com as devidas adaptações aos recursos e experiência que as entidades e os formandos dispõem.*
- *Esta situação pode aplicar-se a toda a formação desenvolvida, enquadrada ou não no Catálogo Nacional de Qualificações, nas áreas de educação e formação em que se encontram certificadas.*
- *As entidades formadoras não necessitam de autorização da DGERT nem de certificação específica para desenvolver formação na forma de organização a distância. A certificação é um reconhecimento concedido por áreas de educação e formação, não existindo um processo de validação suplementar para esta forma de organização. Não obstante, se a entidade decidir*

¹ Insere-se neste tipo de orientações ou decisões das entidades competentes pela regulação das respetivas tipologias formativas a Carta Circular do Conselho Científico- Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) 1/2020, de Março de 2020 e as orientações emitidas pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP) em relação às modalidades de qualificação de adultos e que pode encontrar [aqui](#). Consultar ainda o sítio dinamizado pela Direção-Geral da Educação (DGE), em colaboração com a ANQEP, no link <https://apoioescolas.dge.mec.pt/>, que disponibiliza um conjunto de recursos para apoiar as escolas na utilização de metodologias de ensino a distância que lhes permitam dar continuidade aos processos de ensino e aprendizagem.



realizar a sua atividade formativa de forma estruturada e regular neste formato, deverá atender aos requisitos específicos sinalizados no Referencial de Qualidade da Certificação para a formação a distância, fundamentais para garantir um nível de qualidade dessas intervenções idêntico ao que caracteriza a formação presencial.

- *Os requisitos específicos sobre a matéria estão identificados na Portaria regulamentadora e no Guia do Sistema de Certificação de Entidades Formadoras, os quais podem aceder através do seguinte link: <https://certifica.dqert.gov.pt/resumo-comunicados-covid-19.aspx>.”*

No caso de se adotarem medidas de substituição de aulas em sala por formação a distância (previsto no Despacho n.º 2836-A/2020, nº4, alínea c)) durante o período de tempo que se revelar necessário e viável, os apoios sociais devem ser garantidos nos termos da legislação aplicável, bem como os restantes apoios para custos operacionais de funcionamento associados a essa forma de formação.

Estes casos têm como pressuposto o garante por parte da entidade, através de evidências fáticas necessárias para a prossecução das ações, das horas assistidas (síncronas e assíncronas) e das horas de trabalho que foram ministradas, em conformidade com as cargas horárias mensuráveis e definidas adequadamente nos termos da legislação aplicável para cada oferta apoiada pelo POCH. Para o efeito, disponibilizam-se (ver anexo 1) alguns referenciais de base para a evidenciação das horas assistidas ou de trabalho por parte dos formandos e formadores no contexto da formação a distância, tendo como objetivo harmonizar procedimentos, na perspetiva de agilizar, sem por em causa o rigor, os procedimentos necessários por parte dos beneficiários e da AG para assegurar a validação dessas despesas.

As entidades formadoras que promovam formações qualificantes, públicas ou privadas, com sistemas de controlo informático, em uso e em vigor, através de plataformas aceites designadamente pelo Ministério da Educação, nas quais são registadas as presenças dos professores e as ausências dos alunos poderão manter os mesmos mecanismos de controlo da assiduidade, desde que adaptados para a realização de formação à distância e desde que evidenciem a mesma informação que os referenciais de base disponibilizados em anexo (ver anexo 1).



Questão 5

São elegíveis as despesas já pagas referentes a encargos com transporte público (por exemplo passes sociais) e alojamento, mas que foram parcialmente utilizados ou não foram utilizados devido a uma situação de quarentena/isolamento profilático? E se tiver sido atribuído o subsídio de transporte, por ausência de transporte público compatível? E é possível manter o subsídio de alojamento caso se prolongue o período de suspensão da formação presencial?

Resposta 5

Existindo evidência que não será possível o seu ressarcimento, as despesas com encargos com transportes públicos e alojamento continuam a ser elegíveis – mantendo-se naturalmente os pressupostos que as mesmas cumprem as restantes regras de elegibilidade.

No entanto, a atribuição do subsídio de transporte como está associada ao número dias de formação efetivamente frequentados, poderá ter de ser ajustado em conformidade.

Em relação à possibilidade de manter-se o subsídio de alojamento caso se prolongue o período de suspensão da formação presencial, nos termos do n.º 6.1. da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do Portugal 2020, este será possível desde que essa despesa se revele imprescindível pela Autoridade de Gestão, mediante a fundamentação apresentada pelo beneficiário, designadamente para assegurar a continuidade na formação do destinatário final desse apoio.

6

Questão 6

São elegíveis as despesas já pagas referentes a rendas e alugueres ou outro tipo de posições contratuais que se mantêm em vigor independentemente da possibilidade da sua utilização/usufruto em virtude do encerramento da atividade formativa/quarentena/isolamento profilático?

Resposta 6

Nos termos do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, que veio “determinar que as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, previstas em projetos aprovados pelo



Portugal 2020 ou outros programas operacionais, nomeadamente nas áreas da internacionalização e da formação profissional, bem como pelo Instituto do Vinho e da Vinha, I. P., no âmbito da medida de apoio à promoção de vinhos em países terceiros, são elegíveis para reembolso”, bem como do n.º 3 da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do PT2020, as despesas em causa são elegíveis mediante a constatação de que o adiamento ou reprogramação dos projetos decorre da situação gerada pela necessidade de resposta ao COVID-19.

Por outro lado, nos termos do n.º 6.2. da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do PT2020, continuam também a ser elegíveis os custos internos associados a operações de formação, de reabilitação e não formativas, financiadas pelo FSE, quando **imprescindíveis e inadiáveis à continuidade da atividade ou ainda da sua retoma por parte do beneficiário, desde que apreciado o nexo de causalidade e imprescindibilidade pela Autoridade de Gestão**. Neste contexto, podem ser incluídos esta tipologia de despesas se as mesmas forem imprescindíveis e inadiáveis para a continuidade ou retomar da atividade após este período de suspensão das mesmas.

Por esta via, para que esses custos sejam elegíveis, devem as entidades quando os imputem, justificar a sua necessidade/inadiabilidade, bem como a sua imprescindibilidade à continuidade da sua atividade ou da retoma da sua atividade, quando esta ocorrer.

7

Questão 7

São elegíveis as despesas já pagas referentes, por exemplo, a visitas de estudo ou outros eventos, mas cujas respetivas atividades foram canceladas por causa do COVID-19?

Resposta 7

Ver resposta à questão anterior, aplicando-se o mesmo princípio.



Questão 8

É possível prolongar a data de fim das operações previstas nos Avisos de Abertura dos Concursos (AAC)

Resposta 8

Sim, será possível, se comprovadamente for necessário prolongar a data de fim das operações, por via da suspensão/cancelamento/adiamento de ações, decorrentes do surto epidemiológico COVID-19, nos termos previstos designadamente no n.º 4.1. da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do Portugal 2020.

Note-se contudo que essa possibilidade está condicionada à partida à submissão de um Pedido de Alteração e à correspondente aprovação da AG devendo a prorrogação em causa ser proporcional ou adequada face ao período em que vigorarem as medidas de resposta a esta pandemia, como orientação geral.

Questão 9

É possível prolongar a data de fim das operações em particular no caso de estarem a ser financiadas na modalidade de montante fixo?

Resposta 9

Apesar das operações financiadas em regime de montantes fixos não deverem, em regra, ser sujeitas a esse tipo de alteração, atendendo à situação epidemiológica que vivemos em Portugal decorrente do COVID-19, e que afeta o normal desenrolar das atividades, será permitida também a submissão de pedidos de alteração que prolonguem a execução das operações nos mesmos termos das restantes operações e conforme referido na resposta à questão anterior.

Questão 10

É possível substituir as atividades previstas (por exemplo visitas/workshops/encontros) na candidatura por outras que possam ainda ser executadas, designadamente quando as operações estão a ser financiadas na modalidade de montantes fixos?

Resposta 10

Nas operações em execução na modalidade de financiamento por montantes fixos, desde que a entidade assegure o cumprimento das metas contratualizadas para poder ter direito ao apoio concedido, não há



qualquer obstáculo à possibilidade de substituição das atividades previstas em sede de candidatura, enquadráveis no âmbito das ações previstos no Aviso de Abertura de Concurso, desde que esse facto não coloque em causa o cumprimento dessas metas.

Questão 11

É possível rever em baixa as metas contratualizadas devido ao impacto decorrente do COVID-19 no normal desenvolvimento do projeto/operação?

Resposta 11

Nos termos do n.º 4.5 da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do PT2020 e considerando ainda o disposto o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei Nº 127/2019, de 29 de outubro, é possível a revisão, em conformidade, das metas contratualizadas. Note-se que essa possibilidade está condicionada à submissão de um Pedido de Alteração, ao abrigo dos n.ºs 7e 8 do art.20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação, devidamente fundamentado (com comprovação de que o motivo que está na origem dos desvios decorre da situação gerada pelo COVID-19, devendo o ajustamento proposto ser proporcional ou adequado ao efeito que as medidas de contingência geram na execução da operação) para ponderação da AG, que fará a avaliação dos motivos invocados na apreciação desse pedido.

9

Questão 12

Tendo em conta o encerramento das escolas, o que por sua vez pode ser impeditivo da continuação da participação dos formandos numa ação em curso, designadamente quando falamos da formação de adultos, como proceder relativamente a essa formação, podendo ser suspensa totalmente até à situação estar ultrapassada, sendo retomada a sua execução posteriormente?

Resposta 12

Sim, pode ser suspensa, sendo que na prática esta questão estará em regra ultrapassada para a generalidade das entidades, uma vez que já estarão nessa situação também em regra as ações de formação de adultos. Alerta-se, apenas, que a suspensão da operação por períodos superiores a 90 dias carecem de autorização da Autoridade de Gestão do POCH, através da apresentação de um pedido de alteração (se a suspensão for inferior a esse prazo, não é necessário qualquer pedido).



Questão 13

Em caso de adiamento da formação, e caso se verifiquem desistências por parte de alguns formandos, será considerado um n.º mínimo de participantes para dar continuidade ao curso?

Resposta 13

O n.º 5 da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do PT2020, veio determinar “nas ofertas reguladas, a manutenção do apoio através do FSE até ao final da respetiva operação, quando as condições associadas ao número mínimo de alunos ou formandos de turmas ou cursos, ou das metodologias de formação a ministrar, nomeadamente quando houver recurso a formação a distância, vierem a ser alteradas pelos competentes organismos responsáveis por essas ofertas formativas”. Assim, será considerado o número mínimo de participantes que estiver estabelecido na regulamentação que enquadra as tipologias formativas em causa, podendo o mesmo ser alterado pelos competentes organismos responsáveis pelas respetivas ofertas formativas atendendo à situação gerada pelo COVID-19.

Questão 14

Considerando a atual situação, podem os Termos de Aceitação ser aceites pelo POCH em formato diferente do habitual, i.e. em formato Papel com Assinatura Reconhecida?

10

Resposta 14

Sim. Desde que nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 que indica que a aceitação do apoio é feita mediante assinatura do termo de aceitação ou submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º ou quando previsto na regulamentação específica, mediante a celebração de contrato entre a entidade competente para o efeito e o beneficiário.

Para o efeito, indica o artigo 11º do mesmo diploma, que as candidaturas e os documentos que as integram são submetidos pelos beneficiários por via eletrónica, no portal do Portugal 2020, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de meios de autenticação segura, nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a Chave Móvel Digital ou outra forma de certificação digital de assinatura, salvo quando no respetivo regime jurídico se prevejam procedimentos alternativos.

Desta forma, devem as entidades dispor dos meios técnicos para o envio dos Termos de Aceitação com a devida assinatura Autenticada nos termos mencionados anteriormente, ou na impossibilidade deste método, remeter os mesmos em papel com assinatura reconhecida. Importa ainda fazer acompanhar o Termo de Aceitação, sempre que remetido por via digital, por documento que garanta inequivocamente os poderes legais para o ato – como seja, a título de exemplo, a Certidão Permanente.



Questão 15

Será possível alterar a calendarização (início e fim) das ações de formação ou atividades, sem obrigar à submissão de novos Pedidos de Alteração?

Resposta 15

Não é exigido um Pedido de Alteração quando a mudança das datas das ações (início e fim) for dentro do mesmo ano civil. Contudo, se forem alteradas datas de um ano civil para o outro o sistema de informação exige sempre a apresentação de um pedido de alteração.

Não podem ser alteradas as datas das ações que deram início à operação, ou seja, as associadas à data de início/data de reinício comunicada e confirmada.

Questão 16

Os recursos informáticos que exista necessidade adquirir serão considerados elegíveis no âmbito dos Avisos do POCH para o financiamento das tipologias formativas elegíveis neste PO?

Resposta 16

Como regra geral e tendo em consideração que o POCH é financiado apenas pelo FSE, nos termos previstos da alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento que estabelece normas comuns sobre o FSE, aprovado em anexo à Portaria n.º60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, poderiam ser elegíveis as rendas, alugueres e amortizações desses equipamentos, nos casos em que as operações/projetos são financiados em regime de custos reais. Para as operações/projetos financiados nas modalidades de financiamento por custos simplificados esse tipo de custos poderá ser considerado no custo unitário pago por turma, quando o regime aplicável é o de uma tabela de custo para o efeito, ou no valor que resulta da aplicação da taxa fixa sobre os custos diretos considerados para esse efeito, nos termos das respetivas metodologias de custos simplificados aprovadas pelo órgão competente, isto em função naturalmente dos restantes custos de funcionamento dessas operações.

De referir, porém, que no caso dos Avisos para apoio aos Cursos de Educação e Formação de jovens (CEF) e cursos profissionais dinamizados por Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas ao abrigo do qual estão operações em execução, em que a modalidade de financiamento é em custos reais, as despesas com rendas, alugueres e amortizações não são elegíveis nos termos do estabelecido nesses avisos, tendo em consideração as restrições de dotação FSE do PO CH para continuar a assegurar algum apoio a essas modalidades formativas nessas escolas públicas dentro do período de duração deste Programa. Note-se, ainda, que mesmo se fossem ainda elegíveis esse tipo de despesas, atendendo ao



momento em que estamos na execução das respetivas operações (na sua fase final), os valores a imputar seriam residuais, admitindo ainda que seria possível concluir os respetivos processos de aquisição ou alugar a tempo da data de conclusão dessas operações, tendo em conta a necessidade de cumprimento das regras da contratação pública, mesmo recorrendo ao regime excecional aprovado face à situação gerada pela pandemia de COVID-19 (ver pergunta e resposta seguinte).

Informamos por último que a aquisição de equipamentos deste tipo encontra-se prevista na parte III do regulamento específico do domínio do capital humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que estabelece o regime de acesso ao apoios do FEDER neste domínio temático do Portugal, estando os mesmos exclusivamente concentrados nos PO Regionais e, nesse contexto, ao estabelecido para esse efeito nos respetivos documentos de programação e consequentes compromissos assumidos em operações aprovadas pelas respetivas Autoridades de Gestão.

Questão 17

Face ao atual contexto, estando em causa a “reposição da normalidade” aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril e pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, com o regime excecional de contratação pública, particularmente o art. 2º no que se refere à escolha do procedimento e dispensa do pedido de exceção para a aquisição centralizada do bem, adotando esses procedimentos serão considerados elegíveis estes investimentos?

12

Resposta 17

No âmbito do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19, prevendo no seu Capítulo II medidas excecionais respeitantes ao regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa (cf. Artigo 2º a 8º). Ora, nos termos do vertido no seu Artigo 1º (objeto e âmbito), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março, «As medidas excecionais previstas no artigo 2.º são aplicáveis, com as necessárias adaptações, às entidades adjudicantes previstas no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.».

Termos em que, o âmbito de aplicação do regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa aprovado Decreto-Lei n.º 10-A/2020, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, abrange todas as entidades adjudicantes previstas no artigo 2º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), podendo estas entidades proceder à celebração de contratos por ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do CCP (cfr. n.º 1 do Artigo 2º do citado diploma), em sequência da ocorrência de factos ou acontecimentos imprevisíveis que determinam a urgência da



celebração do contrato, não sendo tais factos ou acontecimentos de modo algum imputáveis à entidade adjudicante e cumpridas as demais normas de Contratação Pública. Ressalva-se que, o presente entendimento cinge-se unicamente à aplicação das regras excecionais à luz dos normativos legais excecionais de contratação pública e de autorização de despesa atualmente em vigor, face ao estado de emergência provocado pelo CoVid-19, não podendo, deste, retirar-se qualquer outro entendimento, relativo ao cumprimento de quaisquer outras regras legais e/ou regulamentares.

Acresce, referir que, para este efeito o IMPIC emitiu a orientação técnica nº 06CCP2020, que pode consultar [aqui](#).

Questão 18

Por forma a conseguirmos a colocação de formandos em formação em contexto de trabalho mais tarde neste ano, em alternativa à Prática Simulada, é possível a prorrogação do financiamento e da execução do projeto até dezembro de 2020?

Resposta 18

É possível a prorrogação do prazo até Dezembro de 2020 – considerando designadamente que esse é o tempo próprio para a conclusão dos cursos no tempo próprio que funcionam por anos letivos, nos termos designadamente previstos para efeitos de conformidade das entidades formadoras com os princípios do EQAVET no que concerne ao indicador de qualidade relacionado com as taxas de conclusão das formações ministradas - ainda que devam solicitar, por escrito, autorização à Autoridade de Gestão para a submissão do saldo após o prazo legal, considerando que a data fim da ação mantém-se até Agosto de 2020, tendo em atenção que o ano letivo será concluído a 26 de junho deste ano, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril. São ainda elegíveis os encargos com os formandos até à data de Dezembro de 2020.

Em síntese, não há necessidade de existir um Pedido de Alteração da data de fim da operação, mas sim um pedido para submissão do pedido de pagamento do saldo final em data posterior, justificada pela situação gerada pela pandemia de COVID-19 para esse efeito.



Questão 19

Caso seja possível realizar a formação em contexto de trabalho através de prática simulada à distância, os alunos terão direito ao pagamento da Bolsa de Profissionalização e subsídio de refeição, nos termos previstos no Regulamento das Normas Comuns sobre o FSE, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação?

Resposta 19

Os formandos mantêm o direito ao subsídio de alimentação, conforme regras de elegibilidade em vigor, nomeadamente as da assiduidade mínima.

As Bolsas de Profissionalização, constantes na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria 60-A/2014, de 2 de março, na sua atual redação, serão elegíveis, sempre (e apenas) nos casos de substituição da formação em contexto de trabalho ou estágio curricular por prática simulada ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril (ou seja, só para os alunos que estejam no ano terminal do respetivo ciclo formativo).



ANEXO

REFERENCIAIS PARA EVIDÊNCIAS A SEREM APRESENTADAS À AUTORIDADE DE GESTÃO RELATIVAMENTE À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO/FORMAÇÃO A DISTÂNCIA²

1. REFERENCIAIS PARA A COMPROVAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO DOS DOCENTES/FORMADORES A DISTÂNCIA, EM AÇÕES FINANCIADAS EM CUSTOS REAIS



Form_Assiduidade_
Formador_CP_CEF_F



Form_Assiduidade_ Form_Caracterizaçã
Formador_EFA_FD_F o_Ação_Final.pdf

15

2. REFERENCIAIS PARA A COMPROVAÇÃO DAS HORAS ASSISTIDAS POR ALUNOS/FORMANDOS A DISTÂNCIA



Form_Assiduidade_
Formando_Final.pdf

² Os referenciais que a seguir se apresentam são sobretudo para as situações de ensino ou formação a distância que não estão suportados em sistemas próprios de *elearning* e/ou *blearning* que as entidades possam já ter ao seu serviço, atendendo nomeadamente à situação de contingência gerada. Nos casos em que as entidades recorrem a esse tipo de sistemas, as evidências a apresentar poderão decorrer dos registos que resultam da mobilização desses mesmos sistemas para as horas de formação, em particular para as horas assistidas pelos formandos e trabalho dos mesmos para suporte a essa forma de ensino, bem como para as horas de trabalho dos formadores.